



ATA DE AUDIÊNCIA Nº 7805.2019
IC nº 000608.2018.09.000/3


Às 14h21min do dia 22 de janeiro de 2019, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença da Excelentíssima Procuradora Regional Do Trabalho, Doutora Mariane Josviak, compareceu: ZETRASOFT LTDA - CNPJ nº 03.881.239/0001-06, representada pela advogada Drª Marcela Gabrielle Figueiredo Barbosa, inscrita na OAB/MG sob o n. 154049, e SINDSAÚDE, representada pela Drª Karolyne Mendes Mendonça Moreira, inscrita na OAB/PR sob o nº 75880, e senhor Sérgio Luis Conojo, portador do RG 3.694.215, SINDISEAB, representada pelo advogado Dr. Jackson Sponholz, inscrito na OAB/PR sob o n. 6145, e senhor Donizetti Aparecido Rosa da Silva, portador do RG n. 4.789.818-8, para instrução do procedimento acima indicado:

No início de janeiro foi enviado um e-mail para que os sindicatos assinassem o contrato com a Zetrasof Ltda., tendo sido recebido por alguns sindicatos, dentre eles o Sindipol - sindicato dos policiais civis de Londrina e Região metropolitana e Sindisaúde - Sindicato dos servidores de saúde do estado do Paraná, . face a assinatura de um novo contrato nº 3965-2018, no qual há dispensa de licitação 40997-18, referente à prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e administração de sistema de gestão de descontos facultativos em folha de pagamento.

A empresa Zetrasoft informa que não realizará nenhuma cobrança dos sindicatos, baseada neste contrato emergencial.

Face ao exposto, determina-se:

1. Que a empresa Zetrasoft informe nos autos, no prazo de 5 dias, que não realizará nenhuma cobrança dos sindicatos, e que acaso seja novamente enviado por algum setor da empresa, O sindicato deverá comunicar a empresa que com base neste contrato emergencial não seria efetuado nenhuma cobrança dos Ssindicatos encima da taxa de contribuição sindical, através do e-mail: jurídico@zetrasoft.com.br
2. Que o sindicato junte aos autos em 05 dias o contrato emergencial.
3. Após, deverá a Secretaria comunicar o Estado do Paraná que o MPT discorda de qualquer cobrança feita no salário de empregados a título do contrato acima e da respectiva ausência de licitação, por ausência de previsão legal e pelo fato da taxa sindical ser algo legislado pelo art. 240, alínea "C" da lei 8112/90 exclusivamente entre Sindicato e servidor, não cabendo acrescer qualquer taxa encima desta cobrança e requisite esclarecimentos do Estado no prazo de 20 dias.


Mariane Josviak
Procuradora Regional Do Trabalho


SINDSAÚDE


SINDISEAB



ZETRASOFT LTDA - CNPJ nº 03.881.239/0001-06

André Morgan De Godoi
Analista Mpu/Apoio Jurídico/Direito

"As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de petição eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço <http://www.prt9.mpt.mp.br>".